

<p><b>Serviço de Processo Legislativo</b> Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"</p> <p>De:</p>	<p>JUNTE-SE</p> <p>_____/_____/_____</p> <hr/> <p>SAMUEL MOREIRA</p>	<p>FL N° _____</p> <p>RGI 3032/2014</p> <p>_____</p>
<p><b>Serviço de Suporte e Conferência</b> Esta proposição contém _____ assinaturas</p> <p>.....</p>	<p><b>EMENDA N°</b></p> <hr/> <p><b>2863</b></p>	<p><b>AO PROJETO DE LEI</b> <b>N° 0522/2014</b></p>

Modifica o Artigo 21

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 21 do projeto de lei em epígrafe;

Artigo 21-...

Parágrafo único - Excluídas as receitas própria oriundas do Fundo Especial de Despesa, o Orçamento do Poder Judiciário na Fonte 1 - Tesouro, corresponderá no mínimo a 6,0% (seis pontos percentuais) da RCL - Receita Corrente Líquida, em cumprimento ao artigo 56 da Constituição do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões em ...../...../.....

**Código: 51954 22/05/2014 16:37:29**

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) ALDO DEMARCHI - DEM

ASSINATURA \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa dar cumprimento integral ao artigo 56 da Constituição do Estado de São Paulo, quanto a fixação de limites para a elaboração da proposta orçamentária pelo Poder Judiciário, cuja medida visa nortear tanto o Poder Judiciário e o Poder Executivo na elaboração do PLOA, evitando-se ajustes drásticos por ocasião da Consolidação.

Visa assegurar a autonomia financeira e administrativa, consagrada no artigo 55 da Constituição Bandeirante e também do artigo 99 da Constituição Federal.

O limite fixado refere-se apenas aos recursos da Fonte 1- Tesouro, excluídas as receitas próprias do Poder Judiciário.